



CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

RECURSO Nº 007 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2020

PAUTA: 05/11/2020

JULGADO: 05/11/2020

Relator (a):

Exma. Sra. Conselheira: ANA RITA NICO

Presidente da Sessão:

Exmo Sr.: CARLOS FERNANDO ROSA PORTO

Procurador:

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

Secretário (a):

Exmo. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: **15.674/2018 DE31/08/2018.**

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: **ESPOLIO DE BENEDITO MOREIRA REPRESENTADO POR
GUIOMAR DE AZEVEDO MOREIRA.**

ASSUNTO: RECURSO A NOTIFICAÇÃO Nº 0509/2018.

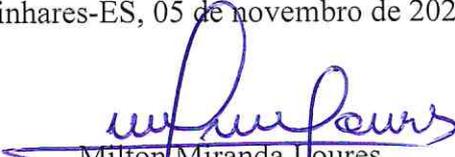
CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em negar provimento ao recurso de ofício, mantendo incólume a decisão proferida pela JIF – Junta de Impugnação Fiscal.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ana Rita Nico, Ilson Alves Pessoa e Carlos Fernando Rosa Porto.

Linhares-ES, 05 de novembro de 2020.


Milton Miranda Loures
Secretário do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 015674/2018

RECORRENTE: JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

RECORRIDA: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – NOTIFICAÇÃO Nº 0509/2018 – ISSQN – NÃO INCIDÊNCIA – OBRA REALIZADA PELO PROPRIETÁRIO - FATO GERADOR - EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 – Se é a proprietária do imóvel quem executa a obra de construção civil em terreno de sua propriedade não existe o objeto a ser tributado, porque não existe a obrigação de fazer pela simples razão de que ninguém presta serviço a si próprio.

2 – Não basta que o serviço esteja contemplado na lista de serviços tributáveis, o elemento material do fato gerador do ISS é a prestação efetiva do serviço e não o serviço em si que é mero objeto do imposto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros que integram o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares-ES, por unanimidade, manter a decisão da Junta de Impugnação Fiscal – JIF, em negar provimento ao recurso ofertado pela autuada.

Linhares-ES, 11 de novembro de 2020.

CARLOS FERNANDO ROSA PORTO – Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

ANA RITA NICO – Membro e Relatora do Conselho de Recursos Fiscais